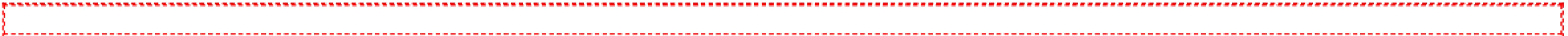


## **Anexo VII**

### **PROCEDIMENTO PARA VEDAÇÃO DE POÇO**



# ORIENTAÇÃO PARA CIMENTAÇÃO DE POÇOS TUBULARES ABANDONADOS E DESATIVADOS

De acordo com o Artigo 62, da Seção III – Dos Poços Abandonados e dos Poços Jorrantes, do Capítulo V, do Decreto 20.423 de 26/03/1998 (que regulamenta a Lei nº 11.427 de 17/01/97) - Os Poços Abandonados, **Temporária** ou **Definitivamente**, e as perfurações realizadas para outros fins que não a extração de água deverão ser adequadamente obstruídos para evitar a contaminação ou salinização dos aquíferos, ou ainda acidentes.

Os poços tubulares abandonados deverão ser devidamente cimentados com uma pasta de cimento, evitando assim as contaminações superficial e subterrânea das águas, como Coliformes Fecais e Totais, Cloretos, Ferro, Nitrato, Nitrito, etc.. Vale salientar que, quando não se realiza uma cimentação adequada, pode ocorrer, também, a contaminação dos aquíferos e dos poços tubulares em atividades construídos nas proximidades dos mesmos.

É necessário **aplicar a pasta de cimento sob pressão**, desde a porção inferior até o topo do poço tubular, sendo que a mesma deve ser preparada na **proporção de 50 Kg de cimento tipo Portland para 25 litros de água potável**.

Em seguida, deve-se lacrar o topo do poço tubular com a superfície do terreno, através de uma base ou placa de cimento.

Com a conclusão do serviço, informar a Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) e a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), além de apresentar um Relatório Técnico, devidamente assinado por Geólogo e/ou Engenheiro de Minas com o respectivo número do CREA, contendo as seguintes informações sobre o serviço executado.

*Avenida Cruz Cabugá, 1111 - Bairro de Santo Amaro – Recife/PE - CEP: 50040 -000*

*Fone: (81)3184-2500/3184-2579*